#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4115/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5793/2013
PROTOCOLO	:	1410528
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ROSMARI ORSATTO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 19/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.092,87

Analisa-se o Contrato nº 71/13 decorrente do Pregão Presencial nº 19/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para atender a demanda do Município.

A contratação foi celebrada com a empresa *Rosmari Orsatto ME* no valor de R$ 41.092,87 (quarenta e um mil noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) e o seu termo celebrado em 07/02/2013, com vigência até 31/12/13, tendo sido seu extrato publicado no Diário Oficial do Município nº 788 de 04/03/2013 (f. 26).

O procedimento licitatório havia sido submetido ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro relator à época (TC nº 5796) decidiu pela regularidade do certame (DSG nº 7521/13).

Através do Ofício 175/13 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação referente à formalização do Contrato 71/13(f. 20), que foi submetida à análise da equipe técnica (ANA nº 452/14 – f. 27), cujo relatório foi no sentido de que a mesma observou as regras contidas na Lei 8.666/93, além de ter

sido encaminhada a esta Corte nos prazos e orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em tela, nos termos do Parecer nº 2880/14 de f. 410.

Através do Ofício nº 184/14 o Ordenador da Despesa enviou a este Tribunal os documentos relativos à execução financeira, que igualmente foi submetida à análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu pelo atendimento à legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 8.666/93, registrando, inclusive, a tempestividade da remessa em acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 4230/15 – f. 425) no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 71/13.

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 41.092,87,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,46) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação acostada, o Contrato nº 71/13 foi celebrado no valor de R$ 41.092,87 (quarenta e um mil, noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) e serviu para a aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município.

Conforme relatado, o procedimento licitatório já fora objeto de decisão desta Corte, entendendo pela regularidade do certame e agora o que se decide é a formalização e a liquidação financeira da contratação.

Compulsando os autos, verifico que não há irregularidades na celebração do Contrato nº 71/13, levado a termo pela Prefeitura de Bonito, sendo que foram observadas as regras contidas na Lei 8.666/93.

Verifico, ainda, que foram emitidas diversas Notas de Empenho em favor da empresa vencedora do certame conforme demonstram os documentos acostados à f. 06 a 19.

Sendo assim, observo que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 71/13, a execução financeira apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 41.092,87
ALOR EMPENHADO	-	R$ 44.092,87
VALOR ANULADO	-	R$ 7.688,23
VALOR EMPENHADO – VALOR ANULADO	-	R$ 36.404,64
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 36.404,64
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 36.404,64

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Bonito/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização e da execução finan-

ceira do Contrato 71/13, realizada de acordo com o prescrito nos artigos 55 a 61 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como os artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64

Publique-se.

Campo Grande, 25 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB